



Decisão Monocrática 00998/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05753/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: ISAQUE MAIA ELOI

FISCALIZAÇÃO / MONITORAMENTO – COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA (PRAZO DE 10 DIAS).

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os presentes autos de fiscalização, na modalidade **MONITORAMENTO**, conforme previsto no artigo 188, inciso V, e artigo 194 da Resolução TC 261/2013, instaurado com a finalidade de averiguar cumprimento do **item 1.2 do Acórdão TC 783/2020 – Plenário**, integrante do Processo **TC 2733/2016**, nos seguintes termos:

1.1. CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ângelo Cezar Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no exercício de 2011, em face do Acórdão TC nº 01808/2015-1, prolatado nos autos do Processo TC 01855/2012-5 (Prestação de Contas Anual), em apenso, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO-SE o Acórdão atacado, AFASTANDO-SE as irregularidades constantes do item 2.1 (Despesa irregular com diárias), 2.2 (ausência de controle eficiente, justificativa e finalidade pública com gastos de combustível), 2.3 (Contratação irregular de consultoria – despesas sem finalidade e interesse público) e 2.4 (Despesas sem motivação, finalidade e interesse público), bem como os respectivos débitos de ressarcimento, JULGANDO-SE REGULARES as contas do referido gestor, pelas razões antes expendidas, dando-lhe quitação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



1.2. DETERMINAR ao atual Presidente Câmara Municipal de Conceição da Barra que **adote controle efetivo dos gastos com combustíveis, a fim de possibilitar a comprovação da finalidade pública das despesas realizadas, confeccionado relatório mensal, atestado pelo fiscal do contrato**, que contenha: quantidade de combustível adquirido em cada abastecimento, gasto de combustível por cada automóvel, quilometragem de saída e chegada do veículo, requisições para uso do veículo, dados do veículo abastecido, datas de abastecimento, identificação do condutor, percurso realizado e a finalidade do trajeto. (g.n.).

O setor técnico competente emitiu a **Manifestação Técnica 3853/2021**, sugerindo que seja expedida comunicação de diligência à atual administração para que encaminhe as informações necessárias, bem como documentação comprobatória do cumprimento da deliberação acima relatada.

Considerando que é entendida como diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, com base no art. 314, §3º, II, c/c o art. 358, II, ambos do RITCEES, **DETERMINO a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Senhor **ISAQUE MAIA ELOI** – Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, para que no **prazo de 10 (dez) dias**:

- **Encaminhe as informações necessárias, bem como documentação comprobatória, para a verificação do cumprimento da deliberação contida no item 1.2 do ACÓRDÃO TC 783/2020 – PLENÁRIO.**

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência cópia da Manifestação Técnica 3853/2021.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, preferencialmente por meio eletrônico, promovendo-se todos os demais impulsos necessários

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913